



Brasília, 11 de dezembro de 2013.

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimentos feitos pela empresa **NONSTOP INFORMÁTICA ME LTDA.**, a respeito do edital do Pregão Eletrônico 004/2013 – DPDF.

Senhor Licitante,

Em consulta realizada à área demandante dos serviços pleiteados, esclareço pontualmente cada um dos aspectos questionados, apresentando as devidas justificativas, nos termos a seguir:

Questionamento 1:

O item 5.3.1 dispõe o seguinte:

“5.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

5.3.1. Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente” (grifamos).

Entendemos que a restrição de participação no certame em virtude da sanção prevista no inciso III do art. 87 se dá apenas para empresas que foram penalizadas no âmbito da DPDF, conforme jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (AC-1006-14/13-P. Sessão: 24/04/13. Grupo: II. Classe: VII. Relator: Ministro VALMIR CAMPELO – Fiscalização).

Assim, pela expressão “na forma da legislação vigente”, entendemos que o item se restringe a empresas penalizadas apenas pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Está correto nosso entendimento?

R: Caso a licitante interessada em participar do certame em epígrafe tenha sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública, também não poderá participar.

Questionamento 02:

Em diversos itens do Edital e anexos, há referência à metodologia ITIL e exigência de certificação ITIL. Porém, nos itens 9.6.1 e 17.1.1, do Edital e do Termo de Referência, respectivamente, referentes à apresentação de atestado de capacidade técnica, há omissão quanto à necessidade de o atestado conter informações sobre metodologia ITIL utilizada e certificação.

O atestado de capacidade técnica deve conter essas informações?

R: O atestado de capacidade técnica exigido no item 17.1.1 realmente não cobrará a certificação ITIL. No entanto, a certificação ITIL dos profissionais será cobrada apenas a nível curricular.

Atenciosamente,

Michelly Caroline Hortmann S. Morais
Pregoeira